

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL – 693/2025

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA de bem imóvel e de intimação das executadas **MARCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA** – CPF nº 019.407.058-19, **PRISCILA DA SILVA ROCHA** – CPF nº 215.298.408-05 e demais interessados.

O MM. Juiz de Direito **Dr. EDUARDO DE FRANCA HELENE** da **01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP** na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do processo promovida por **GONÇALVES E NOGUEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA ME** em face de **MARCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA** e **PRISCILA DA SILVA ROCHA** – **Processo nº 1002524-65.2020.8.26.0126** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Com fulcro nos artigos 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, o Leiloeiro Público GEORGIOS ALEXANDRIDIS através do seu site de leilões eletrônicos ALEXANDRIDIS LEILÕES (www.alexandridisleiloes.com.br), será levado a público leilão de venda e arrematação na **1ª Praça com início no dia 10 de junho de 2.025, às 15h00, e com término no dia 13 de junho de 2.025, às 15h00**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizada, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 13 de junho de 2.025, às 15h00, e com término no dia 08 de julho de 2.025, às 15h00**, caso não haja licitantes na 1ª praça, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (artigo 891 do CPC e decisão de fls. 227/228), que deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJ/SP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), o bem abaixo descrito conforme condições de venda constantes do presente edital.

IMÓVEL – APARTAMENTO A-48, 3º (TERCEIRO) ANDAR do Bloco “A” do CONDOMÍNIO BARRAMARES, situado à Avenida Aldino Schiavi nº 777 no loteamento denominado Vila Balneária Santa Martha, no perímetro urbano da cidade, município, comarca e circunscrição imobiliária de Caraguatatuba, SP, possuindo sala, dois dormitórios, hall de distribuição, banheiro, cozinha, área de serviço e WC – correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% com referencia à propriedade do terreno e das partes comuns, encerrando a área privativa de 50,75m². e a área comum de 20,63m² e área de garagem de 11,00m², para estacionamento de carro, descoberta e para uso direto (sem manobrista). **Certidão da Matrícula do Imóvel nº 25.061 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP. Cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP sobre o contribuinte nº 04.143.058-8.**

Endereço: Avenida Doutor Aldino Schiavi, nº 777, Apto. nº 48, Bloco "A", Condomínio Barramares, Bairro Martim de Sá, Caraguatatuba/SP – CEP: 11662-000.

AValiação: R\$ 391.610,55 (trezentos e noventa e um mil e seiscentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) – válido para o mês de abril de 2025 com base no índice disponibilizado no momento da elaboração deste edital. O valor será atualizado na data do leilão conforme Tabela DEPRE – Tabela Prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do TJ/SP.

OBSERVAÇÕES, ÔNUS E GRAVAMES: 1. Conforme auto de avaliação às fls. 194 o Sr. Oficial de Justiça certificou que: “dirigi-me ao endereço indicado, onde procedi à avaliação do imóvel objeto deste mandado, um apartamento de 2 quartos, por estimativa, no valor de R\$ 350.000,00, valor de mercado baseado em pesquisas nas plataformas de negociação

de imóveis, tais como VivaReal, ZAP, Imovelweb, e em outros apartamentos à venda no mesmo edifício. Deixei de intimar os ocupantes pois fui informado por Joel, zelador do prédio, que estes residem em São Jose dos Campos e aparecem ali esporadicamente, encontrando-se o imóvel fechado.”. Por decisão de fls. 227/228 a avaliação do imóvel foi homologada; **2.** Conforme certidão de valor venal emitida através do site da Municipalidade de Caraguatatuba/SP em 18/03/2025, consta como proprietária a Sra. PRISCILA DA SILVA ROCHA do imóvel localizado na Avenida Aldino Schiavi, nº 777, 3 AND AP 48 – Martim de Sá – Quadra: 13 – Lote: DIV, Caraguatatuba/SP, ademais o imóvel possui as seguintes características: Área do Terreno: 42,00m², Área Construída: 82,00m² e Testada: 2,60m. A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado em que os bens se encontram, sem garantias, competindo ao interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, bem como promover todo e qualquer ato de regularização perante os órgãos públicos; **3.** Conforme consulta no site do Município de Caraguatatuba/SP em 18/03/2025 foi emitida a certidão positiva de débitos nº 258618/2025 para o imóvel de Inscrição Cadastral nº 04.143.058, imóvel localizado na Avenida Doutor Aldino Schiavi, nº 777, Apto. nº 48, Bloco "A", Condomínio Barramares, Bairro Martim de Sá, Caraguatatuba/SP, com o seguinte teor: “Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que o imóvel acima identificado CONSTA, até a data da emissão desta certidão, débito referente a Tributos Imobiliários junto aos cofres municipais. Ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do imóvel, que vierem a ser apuradas.”; **4.** Conforme extrato de débitos enviado pela Municipalidade de Caraguatatuba/SP em 18/03/2025, consta débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano inscritos em dívida ativa entre os anos de 2008 a 2024, para o imóvel de inscrição nº 04.143.058, totalizando o valor de R\$ 21.623,78 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) e, para o ano de 2025 referente a IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o imóvel de inscrição nº 04.143.058, entre parcelas vencidas e vincendas, o valor de R\$ 1.204,23 (mil, duzentos e quatro reais e vinte e três centavos). Ainda, consta custas judiciais referente ao ano de 2025 com parcela vencida no valor de R\$ 1.412,05 (mil e quatrocentos e doze reais e cinco centavos) e custas judiciais referente ao ano de 2023 com parcelas vencidas no valor de R\$ 606,69 (seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos); **5.** Conforme Av.04/25.061 e Av. 06/25.061, ambos da Matrícula do Imóvel nº 25.061 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta que o imóvel achase lançado pelo contribuinte nº 04.143.058-8; **6.** Conforme R.05/25.061 da Matrícula do Imóvel nº 25.061 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta que o referido imóvel foi transferido por venda a WANDERLEY GARCIA DA ROCHA – CPF nº 267.376.207-87, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com MARCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA – CPF nº 019.407.058-19; **7.** Conforme R.07/25.061 da Matrícula do Imóvel nº 25.061 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta que os proprietários WANDERLEY GARCIA DA ROCHA – CPF nº 267.376.207-87 e sua mulher MARCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA – CPF nº 019.407.058-19, VENDERAM o imóvel a PRISCILA DA SILVA ROCHA – CPF nº 215.298.408-05; **8.** Conforme Av.08/25.061 da Matrícula do Imóvel nº 25.061 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta que o imóvel foi declarado INDISPONÍVEL E INTRANSFERÍVEL, conforme determinação judicial contida no Ofício nº 1.529/08-CBG, emitido em 03 de outubro de 2008 pelo MM Juiz de Direito da 07ª Vara Cível de São José dos Campos/SP, através dos autos do processo nº 2.255/08 (0381149-82.2008.8.26.0577), da Ação Ordinária de Anulação de Atos Jurídicos requerida por WANDERLEY GARCIA DA ROCHA – CPF nº 267.376.207-87, em face de MARCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA – CPF nº 019.407.058-19, PRISCILA DA SILVA ROCHA –

CPF nº 215.298.408-05 e ANA LÚCIA DELLIAS PEREIRA – CPF nº 831.406.978-72; **9.** Conforme Av.09/25.061 da Matrícula do Imóvel nº 25.061 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta que por requerimento datado de 13 de maio de 2013, formulado em cumprimento ao acordo realizado nos autos do processo nº 126.01.2012.001268-0, procedeu a averbação para consignar o registro da instituição do CONDOMÍNIO BARRAMARES, acha-se registrada sob nº R.52/19.514 ficando, por este ato, convalidada a presente matrícula. O arrematante se vincula a todos os termos da convenção condominial do Condomínio Barramares; **10.** Conforme Av.10/25.061 da Matrícula do Imóvel nº 25.061 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta a penhora do imóvel oriunda da presente demanda; **11.** Conforme manifestação de fls. 277/281 foi informado nos autos que no processo nº 0381149-82.2008.8.26.0577 (controle nº 2008/002255), que tramitou perante a 07ª. Vara Cível do Foro da Comarca de São José dos Campo/SP, foi proferido julgamento cuja cópia da sentença consta às fls. 296/300 com base no seguinte dispositivo: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para anular a escrituras lavradas, e determinar o cancelamento de seus respectivos registros, R.07 na Matrícula Imobiliária nº 25.061 do registro de Imóveis de Caraguatatuba (fls. 47), e R.07 na Matrícula Imobiliária nº 37.159 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos (fls. 49/50).”. Após julgamento do recurso de apelação, com cópia do acórdão às fls. 301/304, com base na seguinte ementa: “RECURSO – APELAÇÃO – Indeferimento dos benefícios da Assistência Judiciária – Concessão de prazo para o recolhimento do preparo – Inércia das apelantes – Deserção configurada – Documentos de apresentação obrigatória em concomitância com a petição de interposição do recurso – Exegese dos artigos 1007, caput, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, da Lei 11.608/03 – Recursos não conhecidos.”. Conforme cópia de fls. 306 consta a certidão de trânsito em julgado do referido acórdão. Nos autos do processo nº 0381149-82.2008.8.26.0577 (controle nº 2008/002255), que tramitou perante a 07ª. Vara Cível do Foro da Comarca de São José dos Campo/SP, conforme cópia de fls. 307 foi expedido o mandado de cancelamento do R.07/25.061 da Matrícula do Imóvel nº 25.061 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, datado de 27/03/2024, não há notícia de que o mesmo foi levado à registro e, conforme cópia de fls. 308 foi expedido o mandado de anulação “da Escritura de Compra e Venda de 16/08/2006, livro 1216, página 161/163, tendo como objeto/imóvel, o apartamento A-48, 3º (terceiro) andar do Bloco “A” do “Condomínio Barramares”, situado à Avenida Aldino Schiavi nº 777, no loteamento denominado Vila Balneária Santa Martha – Caraguatatuba - SP. Imóvel devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba - SP, sob nº R.07/25061, Matrícula nº 25.061, nos termos da r. Sentença proferida em 02/07/18, transitada em julgado em 11/06/2019”, datado de 27/03/2024, não há notícia de que o mesmo foi levado à registro; **12.** Conforme restou decidido às fls. 309/310: “1. Trata-se de execução de título extrajudicial em que foi determinada a penhora do imóvel matriculado sob no 25.061 no Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP (fl. 161). O leiloeiro nomeado informa a existência de sentença transitada em julgado nos autos do processo no 0381149-82.2008.8.26.0577, em trâmite perante a 7ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, que anulou as escrituras lavradas e determinou o cancelamento do R.7/25.061 da referida matrícula. Com efeito, o cancelamento do R.7 implicará no retorno da propriedade do imóvel a Wanderley Garcia da Rocha e à coexecutada Marcia Gonçalves da Silva Rocha. 2. Diante desse cenário, considerando que a proprietária anterior também figura como executada nestes autos, determino: a) A manutenção da penhora sobre o imóvel; b) A expedição de carta de intimação de Wanderley Garcia da Rocha acerca da penhora e da avaliação realizadas, na qualidade de coproprietário; c) Por se tratar de imóvel indivisível, aplique-se o disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil, resguardando-

se ao coproprietário alheio à execução o equivalente à sua quota-parte (art. 843, caput e §2º, do CPC), bem como o direito de preferência na arrematação (art. 843, §1º, do CPC).”; **13.** O exercício do direito de preferência, nos termos do artigo 843, do Código de Processo Civil, deverá ser exercido durante o leilão, através de cadastro, habilitação e a oferta de lance. Para tanto o titular do direito de preferência deverá entrar em contato com o Leiloeiro Público e sua equipe para verificar a forma com que será realizado o exercício da preferência; **14.** Costa dos autos a expedição da carta de intimação da penhora e avaliação de fls. 326 e o Aviso de Recebimento – AR – de fls. 328 assinado por WANDERLEY GARCIA DA ROCHA. Conforme certidão de fls. 329: “Certifico e dou fé que, até a presente data, o requerido Wanderley Garcia da Rocha, não apresentou impugnação, apesar de devidamente intimado, conforme fl. 328. Nada Mais. Caraguatatuba, 21 de fevereiro de 2025.”; **15.** Conforme planilha de fls. 233 emitida em 29/01/2024 o débito em execução era de R\$ 4.234,94 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos); **16.** Conforme decisão de fls. 227/228 restou decidido que: “Na hipótese de que o leilão venha a ser suspenso ou cancelado em razão de acordo entre as partes ou por pagamento, fica o polo executado (ou quem lhe fizer as vezes em sede de confissão de dívida) responsável pelo pagamento em favor do leiloeiro das despesas do leilão e de comissão equivalente a 2% do valor atualizado da avaliação.”; **18.** Conforme restou decidido às fls. 227/228: “O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem. Ficam excetuados os débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), bem como eventuais débitos de condomínio (pela natureza propter rem). os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.”; **19.** A venda será efetuada em caráter “*ad corpus*” e no estado em que os bens se encontram, sem garantias, competindo ao interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DA VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS OBJETO DO LEILÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da hasta pública examinar o processo digital nº **1002524-65.2020.8.26.0126** da **01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP** bem como o objeto do leilão antes da arrematação.

CONDIÇÕES DE VENDA: Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.alexandridisleiloes.com.br

DOS LANCES – Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta. Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.alexandridisleiloes.com.br.

O presente Leilão será efetuado na modalidade “ON-LINE”, sendo que os lances deverão ser fornecidos através de sistema eletrônico do gestor www.alexandridisleiloes.com.br e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços. Sobrevindo lance para pagamento à vista a menos de três minutos para o encerramento do horário do leilão acima referido, o sistema prorrogará automaticamente e sucessivamente por mais três minutos, a cada novo lance, dando-se igualdade de condições aos licitantes, fechando-se após 3 minutos em que não sobrevier nenhum lance para pagamento à vista após o último ofertado.

CONDUTOR DA PRAÇA: O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial GEORGIOS ALEXANDRIDIS, inscrito na JUCESP nº 914.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da

arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e deverá ser depositada em juízo através de depósito judicial em favor do Juízo responsável junto ao Banco do Brasil S.A. cuja guia será emitida pelo sistema.

Conforme decisão de fls. 227/228 restou decidido que: “Na hipótese de que o leilão venha a ser suspenso ou cancelado em razão de acordo entre as partes ou por pagamento, fica o polo executado (ou quem lhe fizer as vezes em sede de confissão de dívida) responsável pelo pagamento em favor do leiloeiro das despesas do leilão e de comissão equivalente a 2% do valor atualizado da avaliação.”.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de depósito judicial em favor do Juízo responsável junto ao Banco do Brasil S.A., cuja guia será emitida pelo sistema, sob pena de se desfazer a arrematação.

Nos termos do artigo 895 do novo Estatuto de Processo Civil, com relação à **viabilidade de oferta de lance em prestação**, o interessado deverá ofertar proposta em valor da avaliação (para o caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual acima determinado (para a hipótese do segundo leilão). A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos vinte e cinco por cento do lance à vista e o saldo em até 30 (trinta) prestações, desde que ofertada caução idônea (bem móvel) ou por meio de hipoteca do próprio bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de pedido do credor de resolução da arrematação (artigo 895, §5º, do Estatuto Processual Civil). A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento de lance à vista sempre prevalecerá sobre aquelas de valores parcelados. Havendo mais de uma proposta, deverão ser enviadas ao magistrado que analisará a preferência (artigo 895, §8º, do Estatuto Processual Civil).

A oferta de lance em prestação, feita nos termos do artigo 895, do CPC, será formalizada pelo(a) interessado(a) habilitado(a) a participar do leilão através do sistema gestor de leilões eletrônicos e será tornada pública no site do leilão, possibilitando a concorrência, o lance em prestações poderá ser ofertado no sistema até o horário de encerramento do leilão estabelecido neste edital. Encerrado o leilão no horário estabelecido neste edital, a última proposta de lance em prestações recebida via sistema será apresentada pela o(a) Juiz(a) da causa para apreciação, juntamente com os comprovantes de pagamento da entrada ofertada e da comissão deste Leiloeiro Público, bem como o auto de arrematação. Não serão aceitas propostas de lance parcelado que não sejam realizadas via sistema.

Havendo lance para pagamento à vista do valor ofertado este prevalecerá sobre as propostas de lance em prestação, sendo que, a partir da existência de lance à vista ofertado no sistema, somente serão considerados em disputa no leilão lances feitos para pagamento à vista do valor ofertado.

Sendo o lance vencedor pago em prestações nos termos do artigo 895, §1º, última parte, do Código de Processo Civil, o parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel ou, se bem móvel, por caução idônea a ser prestada.

O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplica-se as normas pertinentes e decisão judicial, caso em que será apresentado o lance imediatamente anterior para apreciação do julgador.

Caso haja acordo entre as partes ou pagamento da dívida pela parte executada ou por terceiro após a alienação do bem, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça o leiloeiro fará jus ao recebimento da comissão estabelecida pelo juízo.

Nos termos do artigo 270, das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça, “Não sendo efetuados os depósitos previstos o artigo 267 das Normas, o leiloeiro público comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil.”. O arrematante que não pagar o lance vencedor fica obrigado a pagar a comissão do leiloeiro público sobre 5% (cinco por cento) do lance ofertado, além de outra sanção a ser aplicada pelo(a) juiz(a) da causa, bem como não poderá participar de leilão e poderá ser investigado sobre a prática do crime previsto no artigo 358, do Código Penal.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP e artigo 358, do Código Penal.

DA VISITAÇÃO – Os interessados em visitar o bem, deverão munidos de cópia do edital do leilão e documento de identificação pessoal e agendar visita diretamente com os ocupantes do imóvel. Em caso de recusa do fiel depositário ou dos ocupantes, o interessado deverá comunicar ao Juízo da alienação, que adotará as sanções cabíveis. É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC. Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem antes da arrematação.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Serra de Botucatu, nº 880, sala 1208, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03317-000, ou ainda, pelo telefone (11) 3241-0179 e e-mail: contato@alexandridisleiloes.com.br.

Ficam **MARCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA** – CPF nº 019.407.058-19, **PRISCILA DA SILVA ROCHA** – CPF nº 215.298.408-05, **WANDERLEY GARCIA DA ROCHA** – CPF nº 267.376.207-87, **EVENTUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL** bem como a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP** e demais credores e interessados, **INTIMADOS da penhora, avaliação e do pracemento com base no presente edital, caso não sejam localizados para a intimação pessoal, sendo que a publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.** Dos autos não consta a menção à causa ou à recurso pendente de julgamento no momento de elaboração do presente edital. A venda será efetuada em caráter “*ad corpus*” e no estado em que os bens se encontram, sem garantias, competindo ao interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (art. 258 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, regularização documental perante o Registro de Imóveis, Prefeitura e demais órgãos Públicos, transferência de propriedade imissão na posse serão de responsabilidade do arrematante. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **Dr. EDUARDO DE FRANCA HELENE** Juiz de Direito.